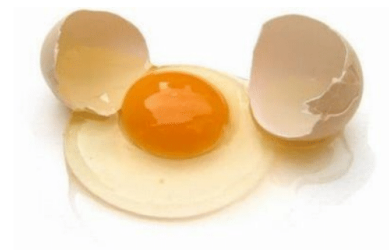


---

# CARTILHA DE LEGISLAÇÕES PARA ESTABELECIMENTO PRODUTOR DE OVOS E DERIVADOS

Legislações básicas



# Sumário

I.	<b>Apresentação .....</b>	<b>2</b>
II.	<b>Principais legislações sobre Ovos .....</b>	<b>2</b>
	Portaria nº 1, de 21 de fevereiro de 1990	
	Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017	
III.	<b>Registro de Estabelecimentos no SIF.....</b>	<b>4</b>
	Registro do Estabelecimento	
	Registro de Reforma e Ampliação	
IV.	<b>Registro do Produto .....</b>	<b>5</b>
	Processo de Fabricação	
	Composição	
V.	<b>Rotulagem .....</b>	<b>6</b>
	Informações específicas sobre rotulagem de ovos	
	Nomenclatura	
	Conteúdo líquido	
	Instruções de conservação e consumo	
	Alergênicos	
	Informação Nutricional	
	Padrão microbiológico	
	Aditivos e Coadjuvantes	
	Rastreabilidade e recolhimento	

## Apresentação

O ovo pode ser considerado um alimento nutritivo e de valor acessível ao consumidor, o que colabora nas projeções de consumo de ovos. Apesar de todo crescimento experimentado pela avicultura no país, evidências sugerem que o setor ainda pode crescer (CERUTTI, 2002).

Por ser um produto de origem animal, os ovos e seus derivados são submetidos a inspeção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), mais precisamente do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA). O DIPOA é responsável por assegurar a qualidade de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis destinados ao mercado interno e externo, bem como de produtos importados.

*Os ovos e seus derivados estão sobre responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), mas para a produção e comercialização são necessárias legislações de outros Órgãos Regulamentadores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Ministério da Saúde (MS), entre outros. Por isto é necessário a pesquisa e a busca constante do conhecimento!*

### Lista de siglas

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CNS	Conselho Nacional de Saúde
DIPOA	Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
IN	Instrução Normativa
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MS	Ministério da Saúde
MTSE	Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento
RIISPOA	Regulamento e Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal
RDC	Resolução da Diretoria Colegiada
SIF	Serviço de Inspeção Federal
SINMETRO	Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
SIPOA	Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal
SVS	Secretaria de Vigilância em Saúde

## Principais legislações sobre os Ovos

### Portaria nº 1, de 21 de fevereiro de 1990

A Portaria nº1, de 21 de fevereiro de 1990, do MAPA resolve aprovar as Normas Gerais de Inspeção de Ovos e Derivados, propostas pela Divisão de Inspeção de Carnes e Derivados. Apresenta as principais denominações sobre ovos e seus derivados, bem como as classificações de estabelecimentos aprovados para sua produção.

A legislação descreve as características fundamentais de estrutura e equipamentos para garantir uma produção com qualidade e segurança para os consumidores.

Algumas legislações relacionadas aos ovos foram revogadas após a aprovação da Portaria nº1 e, devido a isto, a portaria passará por uma revisão, a fim de atualizar suas características e evitar conflitos com as legislações mais recentes.

### **Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017**

O Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, do MAPA conhecido como RIISPOA, dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Em 31 de maio de 2017 foi publicado o Decreto nº 9.069, o qual altera o decreto anteriormente citado, passando a vigorar com alterações.

O Decreto classifica os estabelecimentos de origem animal, sob inspeção federal, e apresenta os estabelecimentos de ovos e derivados, principal interesse da cartilha. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em granja avícola e unidade de beneficiamento, sendo:

- Granja avícola: destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta. É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados;
- Unidade de beneficiamento de ovos e derivados: destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.



*Atente-se a diferença entre os estabelecimentos! Granja avícola NÃO pode realizar a industrialização de ovos, somente unidade de beneficiamento.*

O Decreto ainda apresenta os critérios para os ovos serem expostos ao consumo humano, bem como a classificação dos ovos de acordo com suas características qualitativas, sendo:

- Categoria A: destinados ao consumo in natura e industrialização, desde que atendido o Art. 225 do Decreto 9.013, de 29 de março de 2017. A classificação destes ovos por peso deve atender o disposto na Resolução nº1, de 09 de janeiro de 2003;
- Categoria B: destinados exclusivamente a industrialização, desde que atendido o Art. 226 do Decreto 9.013, de 29 de março de 2017.

## Registro de Estabelecimentos no SIF

---

Todo estabelecimento de ovos e seus derivados que realize o comércio interestadual ou internacional devem estar registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Através do registro o estabelecimento recebe um número de registro e a autorização para comercializar.

A Instrução Normativa nº 3, de 14 de março de 2019, do MAPA dispõe sobre os procedimentos necessários para o registro e relacionamento de estabelecimentos bem como para aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, alterações cadastrais e cancelamento de registro de estabelecimento junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, e de relacionamento de estabelecimentos junto ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPOA.

A Instrução define os procedimentos a serem abordados e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento apresenta os modelos dos documentos a serem entregues.

### Registro do Estabelecimento

Segundo a Instrução, para obtenção do número de registro no SIF, a empresa deverá consultar no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPOA) da região em que o estabelecimento está localizado uma relação de documentos, para então ter um parecer e proceder a realização da obra do estabelecimento. Os documentos necessários são:

- Requerimento do responsável legal do estabelecimento, devidamente preenchido com a identificação do futuro estabelecimento;
- Termo de compromisso, onde o estabelecimento se compromete a acatar as exigências do Decreto nº 9.013/2017 do MAPA;
- Plantas da construção, as quais deverão ser entregues com legendas e tamanhos de fácil visualização. Além disso, é de extrema importância apresentar, de forma clara, os fluxos presentes no estabelecimento, como embalagens, matéria prima, produto acabado, resíduos, lavagem de utensílios, colaboradores;
- Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento (MTSE), o qual deverá conter as informações inciso IV, Art 2º do RIISPOA. No campo Descrições Complementares é importante ressaltar a presença das informações de análises laboratoriais (frequência, laboratório interno ou externo, parâmetros), programas de autocontrole implantados, lavanderia e rastreabilidade;
- Documento de registro ou inscrição Produtor Rural ou Cadastro de Pessoa Física;
- Licença do Meio Ambiente;
- Contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial; e
- Laudo de análise de água de abastecimento devidamente fornecido por laboratórios que atendam aos requisitos do Ministério.

## Registro de Reforma e Ampliação

Segundo a Instrução, qualquer remodelação, ampliação ou reforma no estabelecimento que altere a capacidade produtiva, fluxo de matéria-prima, produto e colaboradores, só poderá ser feita mediante aprovação prévia do Projeto pelo SIPOA.

Mesmo nos casos em que não ocorrer alteração da capacidade produtiva, o responsável legal do estabelecimento deverá comunicar formalmente ao SIF as alterações propostas, com justificativa. Deverá protocolar os documentos e as plantas para atualização dos autos do processo do estabelecimento.

Para a análise destes projetos devem ser apresentados os documentos constantes nos incisos I, alíneas a e b, e III e IV do art. 2º do RIISPOA. É importante que seja apresentada uma justificativa clara e as descrições das alterações.

As plantas do estabelecimento que serão apresentadas deverão seguir a seguinte convenção de cores:

- Pretas para partes a serem conservadas;
- Vermelhas para partes a serem construídas; e
- Amarela para partes a serem demolidas.



*ATENÇÃO! A listagem de instalações e equipamentos presente no MTSE deve corresponder ao indicado nas plantas e suas respectivas legendas.*

## Registro do Produto

O processo de registro de ovos e seus derivados é realizado no novo sistema do MAPA, com o disposto no Decreto nº 9.013, de 29 de Março de 2017 do MAPA. A plataforma PGA-SIGSIF é utilizada para registro de produtos de origem animal de estabelecimentos com registro no SIF. O registro tem duração de 10 anos, devendo ter renovado após o vencimento do prazo.

O perfil de Solicitante de Registro de Produto realiza o registro do produto na plataforma e a aprovação do mesmo é feita de forma automática pelo sistema em caso de produtos que possuem regulamento técnico específico ou são direcionadas para análise, em fila nacional, quando o produto não possui regulamentação.

A principal legislação utilizada para o registro de produtos é a Instrução Normativa nº 1, de 11 de janeiro de 2017, onde ficam estabelecidos os procedimentos para registro, renovação, alteração, auditoria e cancelamento de registro de produtos.

Durante o registro é necessário o preenchimento de alguns campos, conforme o Artigo 7º- IN nº 01/2017. Os campos de processo de fabricação e composição devem receber mais atenção em seu preenchimento, uma vez que algumas informações devem ser preenchidas para o registro.

## Processo de Fabricação

A descrição do processo de fabricação deve ser realizada de forma ordenada e abranger a obtenção ou recepção da matéria-prima, processamento contemplando tempo e temperatura dos processos tecnológicos utilizados, condicionamento, armazenamento e conservação do produto, bem como as especificações que conferem as características distintivas do produto (§ 1º do artigo 7º- IN nº 01/2017 do MAPA).

Para completar o campo, ainda são necessárias as informações de métodos de controle de qualidade, análises laboratoriais internas e externas, frequência das análises e parâmetros utilizados e programas de autocontrole implantados no estabelecimento. Também é importante referenciar todas as Legislações utilizadas.



*O processo de fabricação deve ser o mais completo e refletir a realidade da indústria!*

## Composição

A composição do produto a ser registrado deve seguir a fórmula utilizada pelo estabelecimento, contemplando o ovo in natura ou todos os ingredientes utilizados na formulação de derivados de ovos. É importante ter a quantidade exata e a porcentagem de utilização nas formulações padrões.

Os ingredientes e/ou aditivos utilizados nos produtos devem obter registro para utilização em ovos e/ou derivados de ovos, além de registro para consumo humano. É importante atentar-se aos registros e as legislações de aditivos aprovados.

## Rotulagem

O rótulo é toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação. É a principal forma de comunicação entre o produto e o consumidor, por isto a importância associada a ele (BRASIL, 2017a).

Nos ovos e derivados não é diferente, o rótulo representa a identidade do produto. Nas suas inscrições o consumidor poderá ter acesso a diversas informações, como informações nutricionais, ingredientes, categoria que o ovo pertence, cor, espécie produtora, informações de conservação e alergias. Além de informar ao consumidor a fabricação (ou postura) e validade dos ovos e seus derivados.

Algumas legislações presentes na elaboração do rótulo de ovos in natura e derivados de ovos são relacionadas a nomenclatura, informações do Serviço de Inspeção Federal (SIF), informações nutricionais, de alergênicos e instruções de consumo e conservação.

### **Informações específicas sobre rotulagem de ovos**

As legislações utilizadas na elaboração dos rótulos são elaboradas pelos órgãos regulamentadores e são importantes para que as empresas forneçam à população dados que ajudem na hora da escolha do produto. As legislações também garantem a qualidade do produto e a saúde da população.

As legislações específicas dos ovos são do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que é o órgão responsável pela fiscalização da produção de ovos e seus derivados. Nestas legislações são passadas informações sobre as informações obrigatórias no rótulo, como nomenclatura, informações de consumo, dados do estabelecimentos, informações do registro no SIF, entre outros. As legislações são:

- Decreto 9.013, de 29 de março de 2017 do MAPA – Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;  
Ato relacionado: Decreto 9.069, de 31 de maio de 2017.
- Portaria nº 1, de 21 de fevereiro de 1990 do MAPA– Aprovar as Normas Gerais de Inspeção de Ovos e Derivados;
- Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005 do MAPA: Aprovar o Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal Embalado;
- Resolução nº 5, de 5 de julho de 1991 do MAPA – Padrão de Identidade e Qualidade para o Ovo Integral.

### **Nomenclatura**

- Resolução nº 1, de 9 de janeiro de 2003 do MAPA – Aprova a uniformização da nomenclatura de produtos cárneos não formulados em uso para aves e coelhos, suídeos, caprinos, ovinos, bubalinos, eqüídeos, ovos e outras espécies de animais.

### **Conteúdo líquido**

- Portaria INMETRO nº 157, de 19 de agosto de 2002 do INMETRO – Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico, em anexo, estabelecendo a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos.

### **Instruções de conservação e consumo**

- Resolução RDC nº35, de 17 de junho de 2009 da ANVISA – Obrigatoriedade de instruções de conservação e consumo na rotulagem de ovos.

### **Alergênicos**

- Resolução RDC nº26, de 2 de julho de 2015 da ANVISA – Rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares;
- Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003 da ANVISA – Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.



### Informação Nutricional

- Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA – Regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados;
- Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA – Regulamento técnico de porções de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional;
- Resolução RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012 da ANVISA – Regulamento técnico sobre informação nutricional complementar;
- Portaria SVS/MS nº 31, de 13 de janeiro de 1998 do MS – Alimentos adicionados de nutrientes essenciais.

Ato relacionado: Resolução RDC nº 269, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA.

### Padrão microbiológico

- Resolução RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001 da ANVISA – Aprova o Regulamento técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos.

### Aditivos e Coadjuvantes

- Resolução CNS/MS nº 4, de 24 de novembro de 1988 do MS– Aprova o uso de aditivos em diversas categorias de alimentos.

### Rastreabilidade e recolhimento

- Resolução RDC nº 24, de 8 de junho de 2015 da ANVISA – Dispõe sobre o recolhimento de alimentos e sua comunicação à Anvisa e aos consumidores.



*LEMBREM-SE! O rótulo representa a identidade do produto! É a forma de comunicação entre o consumidor e o produto.*

### Referências bibliográficas

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003**. Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mai. 2003a.

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001**. Aprovar o regulamento técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 jan. 2001.

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 24, de 08 de junho de 2015**. Dispõe sobre o recolhimento de alimentos e sua comunicação à Anvisa e aos consumidores. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 jun. 2015a.

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 26, de 02 de julho de 2015.** Dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 jul. 2015b.

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 35, de 17 de junho de 2009.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de instruções de conservação e consumo na rotulagem de ovos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 jun. 2009. Seção 1, p. 47.

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012.** Dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 nov. 2012.

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 269, de 22 de setembro de 2005.** Aprova o "Regulamento Técnico sobre a ingestão diária recomendada (idr) de proteína, vitaminas e minerais". Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 set. 2005a.

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003.** Aprovar o Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 2003b.

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003.** Aprovar o Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 2003c.

BRASIL, Conselho Nacional de Saúde. **Resolução CNS/MS nº 04, de 24 de novembro de 1988.** Aprovar a revisão das Tabelas I, III, IV e V referente a Aditivos Intencionais, bem como os Anexos I, II, III e VII, todas do Decreto n.º 55.871, de 26 de março de 1995. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 dez. 1988.

BRASIL, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. **Portaria nº 157, de 19 de agosto de 2002.** Resolve Aprovar o Regulamento Técnico Metroológico, em anexo, estabelecendo a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 ago. 2002.

BRASIL, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. **Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.** Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 mar. 2017a. Seção 1, p. 3.

BRASIL, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. **Decreto nº 9.069, de 31 de maio de 2017.** Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jun. 2017b.

BRASIL, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 3, de 14 de março de 2019.** Estabelece os procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, registro de estabelecimento, alterações cadastrais e cancelamento de registro de estabelecimento junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 mar. 2019.

BRASIL, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 1, de 11 de janeiro de 2017.** Estabelece os procedimentos para registro, renovação, alteração, auditoria e cancelamento de registro de produtos de origem animal produzidos por estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Federal - SIF, e por estabelecimentos estrangeiros habilitados a exportar para o país. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jan. 2017c.

BRASIL, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005.** Aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal embalado. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 nov. 2005b. Seção 1, p. 15.

BRASIL, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. **Portaria nº 01, de 21 de fevereiro de 1990.** Resolve aprovar as Normas Gerais de Inspeção de Ovos e Derivados, propostas pela Divisão de Inspeção de Carnes e Derivados - DICAR que serão divulgadas através de Ofício Circular da SIPA. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 jan. 1990.

BRASIL, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. **Resolução nº 1, de 09 de janeiro de 2003.** Aprova a uniformização da nomenclatura de produtos cárneos não formulados em uso para aves e coelhos, suídeos, caprinos, ovinos, bubalinos, eqüídeos, ovos e outras espécies de animais. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 jan. 2003d.

BRASIL, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. **Resolução nº 5, de 05 de julho de 1991.** Resolve baixar padrões de identidade e qualidade para os produtos ovo integral. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 jul. 1991.

BRASIL, Secretaria de Vigilância Sanitária. **Portaria nº 31, de 13 de janeiro de 1998.** Aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais, constante do anexo desta Portaria. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jan. 1998.

CERUTTI, M. **Aplicação de um programa de rastreabilidade na cadeia de frangos de corte.** In: Simpósio sobre manejo e nutrição de aves e suínos e tecnologia da produção de rações, 2002, Campinas. Anais... Campinas: colégio brasileiro de nutrição animal. p. 253-264.

**Elaborada por:** Thaiany Menezes de Sousa

**Parceria entre:**



**Lavras 2019**